

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.067 /

“ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DOS REGULAMENTOS QUE ESTABELECEM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DAS GRATIFICAÇÕES INSTITUÍDAS PARA OS AGENTES DE CONTROLE INTERNO, SECRETÁRIOS ESCOLARES E SERVIDORES QUE FAZEM MANUTENÇÃO MECÂNICA NO TELEFÉRICO, APROVADOS PELO DECRETO Nº 12.053.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Os regulamentos que estabelecem os requisitos necessários para o recebimento das gratificações instituídas para os Agentes de Controle Interno, Secretários Escolares e servidores que fazem manutenção mecânica no Teleférico, aprovados pelo Decreto nº 12.053, na forma dos Anexos I, II e III, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - REGULAMENTO GRATIFICAÇÃO AGENTE DE CONTROLE INTERNO

(...)

Art. 4º.

(...)

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo comissionado ou função gratificada que venha a ser designado para a atividade não fará jus à gratificação por atividade regulamentada neste Decreto, conforme disposto no § 5º do art. 38 da Lei Complementar nº 68, com a redação dada pela Lei Complementar nº 184. (AC)

(...)

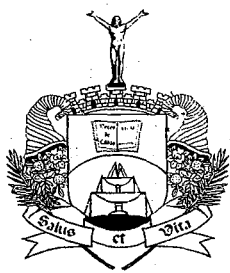
ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO GRATIFICAÇÃO AGENTE DE CONTROLE INTERNO

NÚMERO MÁXIMO DE AGENTES DE CONTROLE INTERNO POR SECRETARIA

Secretaria	Nº máximo de Agentes de Controle Interno
(...)	
Promoção Social	04 (NR)
(...)	

ANEXO II - REGULAMENTO GRATIFICAÇÃO SECRETÁRIO ESCOLAR

(...)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.067 - fl. 2 /

Art. 3º.

(...)

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo comissionado ou função gratificada que venha a ser designado para a atividade não fará jus à gratificação de atividade regulamentada neste Decreto, conforme disposto no § 5º do art. 38 da Lei Complementar nº 68, com a redação dada pela Lei Complementar nº 184. (AC)

(...)

ANEXO III - REGULAMENTO GRATIFICAÇÃO SERVIDORES QUE FAZEM MANUTENÇÃO MECÂNICA NO TELEFÉRICO

(...)

Art. 3º.

(...)

§ 4º. O servidor ocupante de cargo comissionado ou função gratificada que venha a ser designado para a atividade não fará jus à gratificação de atividade regulamentada neste Decreto, conforme disposto no § 5º do art. 38 da Lei Complementar nº 68, com a redação dada pela Lei Complementar nº 184. (AC)

Art. 2º. Ficam revogados o inciso II do art. 4º do "Regulamento Gratificação Agente de Controle Interno", aprovado pelo Decreto nº 12.053, na forma de seu Anexo I, o inciso III do art. 3º do "Regulamento Gratificação Secretário Escolar", aprovado pelo Decreto nº 12.053, na forma de seu Anexo II, e o inciso II do art. 3º do "Regulamento Gratificação Servidores que Fazem Manutenção Mecânica no Teleférico", aprovado pelo Decreto nº 12.053, na forma de seu Anexo III.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

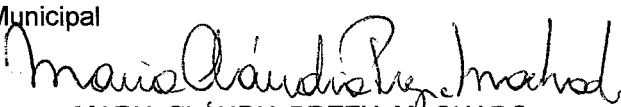
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE DEZEMBRO DE 2016.


ELOÍSO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal


WANDERLEI ELIAS COLHADO
Secretário Municipal de Controle Interno


GERALDO RÔMULO WILELA FILHO
Secretário Municipal de Turismo


MARIA CLÁUDIA PREZIA MACHADO
Secretária Municipal de Educação


MARIA LUISA UNTURA C. SANTIAGO
Secret. Mun. Adm. e Gestão de Pessoas

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 6.452, de 10 / 12 / 2016.